



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

### **DECRETO Nº. 063/2021**

Súmula: “Concede férias coletivas aos servidores públicos do Município de Nova Santa Bárbara, no período de 22 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara Senhor CLAUDEMIR VALÉRIO, no uso das atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedido férias coletivas no período de 22 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Estarão fechados para atendimento ao público os Prédios da Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria de Obras, manterão atendimento em regime de escala a Secretaria de Saúde e o Departamento de Limpeza Pública, e em horário de atendimento normal o Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

§ 1º. No período de férias coletivas, os Secretários Municipais, bem como os Diretores de Departamento, deverão organizar escalas de plantão nos setores considerados prioritários, de modo a garantir a prestação de serviços básicos, sendo os respectivos servidores excetuados, integral ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

parcialmente, do gozo de férias coletivas, não fazendo jus a recebimento dos dias trabalhados como horas extras ou plantões.

Art. 3º. Os serviços essenciais de atendimento à população como limpeza pública e saúde manterão o seu funcionamento de forma reduzida, em regime de plantão, assim como o SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 4º. O regime de férias coletivas será computado no período de férias de cada servidor, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, em virtude de necessidade imperiosa que necessite dos trabalhos dos servidores, devidamente justificado pelo seu superior hierárquico e comunicado ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 10 de dezembro de 2021.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal